



## **Contribuições à Consulta Pública MME 079 / 2019**

Curitiba, 11 de setembro de 2019

## INTRODUÇÃO

O Ministério de Minas e Energia - MME, através da Portaria nº 340, de 28 de agosto de 2019, e instituiu a Consulta Pública nº 079/2019, que tem objetivo receber informações adicionais e subsídios para aprimoramento da referida portaria que traz as diretrizes do Leilão de Energia Existente A-4 de 2020. O prazo para envio das contribuições é de 30 de agosto a 11 de setembro de 2019.

Em atendimento ao disposto no processo desta Consulta Pública, a Copel apresenta suas contribuições e solicita alguns esclarecimentos.

A minuta de Portaria anexa à Nota Técnica nº 7/2019/CGCE/DGSE/SEE e à Portaria nº 340 prevê Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, proveniente de fonte termelétrica a carvão mineral nacional e a gás natural, com prazo de suprimento de 15 (quinze) anos.

O leilão A-4 2020, pretende recompor os contratos das distribuidoras provenientes dos leilões de energia nova realizados em 2005, 2006 e 2007, cujos contratos serão extintos até 2024, além dos contratos remanescentes do Programa Prioritário de Termelétricidade (PPT).

Neste leilão é esperado que novos empreendimentos termelétricos, ou o retrofit das usinas existentes, utilizem da nova realidade advinda da implementação do Novo Mercado de Gás, e das novas soluções tecnológicas.

As atualizações tecnológicas disponíveis, bem como a possibilidade de utilização do gás natural como combustível mais eficiente e barato em relação aos atualmente utilizados, sinalizam valores menores de CVU para este leilão.

## 1 CONTRIBUIÇÕES

### 1.1 Valor do CVU

O setor elétrico, e a Copel em especial, avalia como muito positivo o novo modelo proposto para o uso do gás natural como combustível das termelétricas. Como as medidas propostas ainda não estão de todo implementadas trazem incertezas que neste momento impactam na formulação do CVU.

O valor de CVU teto proposto é de até R\$ 300,00/MWh (trezentos reais por megawatt-hora), conforme análise apresentada pela EPE no Relatório Técnico nº EPE-DEERE-056/2019-r0, disponibilizado no âmbito da Consulta Pública, que é o valor médio dos CVUs dos leilões de 2019.

A Copel entende que, uma vez que a competitividade dos projetos é revelada no âmbito do leilão, a fixação do CVU teto possa ser de R\$ 350,00/MWh (trezentos e cinquenta reais por megawatt-hora) o que permitiria maior competitividade entre os agentes.

O valor teto do CVU de R\$ 350,00/MWh (trezentos e cinquenta reais por megawatt-hora), permitirá uma maior competitividade entre os agentes sem comprometer o objetivo de obter os melhores preços no leilão.

Esta solicitação está embasada no fato de que no modelo de negócio dos contratos na modalidade por disponibilidade de energia os geradores são motivados a declararem o menor valor de CVU possível, tendo por escopo aumentar a competitividade sem reduzir o valor presente líquido ou a taxa interna de retorno de seu fluxo de caixa.

## 2 ESCLARECIMENTOS

| TEXTO/MME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | TEXTO/COPEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de empreendimentos de geração no Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, de que trata esta Portaria, deverão requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - <a href="http://www.epe.gov.br">www.epe.gov.br</a>, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 102, de 2016.</p> <p>§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o caput, será até as doze horas de 3 de outubro de 2019.</p> | <p>A ficha de dados, constante no Sistema de Cadastro da EPE, a ser encaminhada em 03/10/2019, conforme Art. 3º, § 1º, poderá constar os valores de CVU, receita fixa e inflexibilidade em branco, sendo tais informações complementadas com a devida retificação da ficha de dados em data posterior?</p> | <p>O questionamento advém do prazo indicado no Art. 3º, § 14 para apresentação dos parâmetros e preços que formam os valores de CVU, receita fixa e inflexibilidade, o qual é 29/10/2019, sendo tais valores constantes na ficha de dados.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art 3º:</p> <p>§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termoeletricos a gás natural, para o Leilão de Energia Existente "A-4", de 2020, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria MME nº 102, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, ser protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 3 de outubro de 2019.</p> <p>§ 12. Para empreendimento a gás natural, o parecer resultante do protocolo de que trata o § 2º, inciso IV, emitido pela ANP, deverá ser apresentado junto à EPE até as 12 horas do dia 29 de outubro de 2019.</p> <p>§ 14. Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas do dia 29 de outubro de 2019, por meio do Sistema AEGE.</p> | <p>É possível redefinir as datas para apresentação dos documentos e informações constantes no Artigo 3º, §2º, §12 e especialmente §14 para data posterior ao encerramento da Chamada Pública da TBG para Contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural nº 01/2019, a qual é 13/12/2019, de forma a permitir tempo hábil para recebimento de propostas de suprimento de gás natural contendo a respectiva parcela de transporte devidamente considerada?</p> | <p>Existem grandes restrições por parte dos fornecedores de gás natural em apresentar propostas para suprimento a empreendimentos termelétricos que utilizam o Gasbol como infraestrutura de transporte.</p> <p>Após a conclusão da Chamada Pública da TBG, ter-se-á uma visão mais clara dos agentes carregadores habilitados no referido certame, bem como das tarifas de transporte a serem aplicadas, possibilitando aos fornecedores de gás natural a apresentação de propostas que subsidiarão os cálculos do CVU para participação no Leilão A-4/2020.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|